

CONVÊNIO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARCERIA

PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de um lado, **JODALI HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.074.517/0001-56, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Dominicanos, 165, 7º andar, Bairro Serra, MG. CEP 30.210-480 doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro,

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ sob o número 02.780.133/0001-53, com sede em SEPS 705/905 BLOCO B SALAS 129/132/133, EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL ASA SUL, Bairro BRASÍLIA/DF, representada neste ato por DANIEL REZENDE BOMFIM, inscrito no CPF sob o n.º , doravante denominado **CONVENENTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade estabelecer uma parceria entre a **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** para a concessão de descontos para hospedagem no **GRUPO TAUÁ HOTÉIS E RESORTS**
- 1.2. Os colaboradores da **CONVENENTE** que desejarem efetuar reservas com a **CONVENIADA**, terão 10% (dez por cento) de desconto para hospedagem nos hotéis do **GRUPO TAUÁ**, devendo realizá-las, exclusivamente, pelo site (www.tauaresorts.com.br) utilizando o cupom de desconto.
- 1.3. O desconto não é cumulativo as outras promoções
- 1.4. No ato do Check-in, faz-se necessário a apresentação, pelo colaborador, do comprovante de vínculo com a **CONVENENTE**, na recepção do hotel (crachá, contracheque, carteira de trabalho, ou qualquer outro meio que comprove o vínculo) para validação do desconto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- 2.1. Os colaboradores que optarem pela contratação nos termos da cláusula primeira realizarão o pagamento pelos serviços contratados diretamente no site da **CONVENIADA**, utilizando o cupom de desconto no site do Grupo Tauá de Hotéis e Resorts.
- 2.2. Para validação do desconto, deverá o colaborador apresentar comprovante de vínculo no ato do check-in.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Caberá a **CONVENIADA** fornecer à **CONVENENTE** os dados necessários à divulgação da prestação dos serviços objeto deste convenio, incluindo identidade visual, meios de comunicação e instruções quanto à forma e prazo de prestação do serviço.

- 3.2. Caberá a **CONVENIENTE** confirmar a condição de filiado dos que solicitarem a prestação de serviços pela **CONVENIADA**, quando solicitado.
- 3.3. Caberá a **CONVENIADA** o recebimento e guarda das informações pessoais e fiscais dos colaboradores que solicitarem a prestação dos serviços abrangidos por este convênio.
- 3.4. Caberá as **PARTES** não utilizar a marca nem o nome, a qualquer pretexto, para fins diversos do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. Este termo de convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, com validade por 12 meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo.
- 4.2. Os **BENEFICIÁRIOS** deste convênio farão jus aos benefícios durante o período em que mantiverem vínculo ativo com a **CONVENIENTE**.
- 4.3. Fica assegurada às partes a resilição contratual, em qualquer época, independentemente de fundamentação e não acarretando, por si só, direito à indenização, mediante simples aviso escrito, que deve ser efetuado com o prazo de antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 4.4. Em caso de rescisão do presente convênio, os **BENEFICIÁRIOS** que estiverem com viagem já agendada, ainda poderão aproveitar do desconto concedido.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 5.1. As partes declaram que se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº 9.605/1998, a chamada "Lei dos Crimes Ambientais.
- 5.2. As partes se obrigam a não empregar e/ou utilizar e fazer com que os Subcontratados e os Terceiros Contratados não empreguem e/ou utilizem mão de obra infantil, escrava e/ou análoga à escravidão para a execução do presente **CONTRATO**, durante todo seu prazo de vigência, bem como se obriga a não subcontratar e/ou manter relações negociais com quaisquer outras empresas que utilizem, explorem e/ou por qualquer outro meio ou forma, empreguem o trabalho infantil em inobservância ao contido na legislação que regulamenta a matéria;
- 5.3. Na execução dos serviços serão ainda observadas, pelas partes contratantes, as normas de segurança e saúde do trabalho, de preservação ambiental, além das demais normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – NATUREZA JURÍDICA

- 6.1. A celebração e cumprimento deste contrato não importam vinculação societária das Partes, são aptos a criar uma relação empregatícia, entre as Partes, seus prepostos e empregados, mantendo-se as Partes como parceiras independentes e desvinculadas

entre si, especialmente para fins de responsabilidade administrativa, tributária, trabalhista, ambiental, cível ou consumerista perante entes públicos ou privados.

- 6.2. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer empregado ou colaborador de uma das PARTES, de maneira direta ou indireta, em face da PARTE CONTRÁRIA, a parte responsável compromete-se a requerer, perante o juízo competente a exclusão da PARTE CONTRÁRIA do polo passivo da ação, obrigando-se, ainda, a custear todas as despesas com a defesa e a reembolsá-la de todas e quaisquer despesas que eventualmente tenha suportado ou que venha a suportar, inclusive condenações, relativamente às aludidas ações trabalhistas e das consequências dela advindas.
- 6.3. Será de responsabilidade única e exclusiva de cada uma das PARTES o pagamento de salários, vantagens ou remunerações de seus empregados, prepostos ou contratados que executarem serviços visando à realização do objeto deste instrumento e ainda todas as contribuições trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 7.1. Caso sejam disponibilizadas para análise de qualquer das partes informações, as mesmas são de natureza confidencial, incluindo e não se limitando aos dados pessoais dos funcionários, hóspedes, sócios, contratos, recibos, notas fiscais, estudos, relatórios, conhecimentos especializados, planos estratégicos e financeiros, dentre outras informações a que tiver acesso, por meio verbal, escrito ou eletrônico, ainda que não haja, na oportunidade, advertência acerca da confidencialidade de tais informações.
- 7.2. As partes deverão comunicar e divulgar o teor do presente termo aos seus representantes legais ou prepostos envolvidos direta ou indiretamente com as informações fornecidas.
- 7.3. Não serão consideradas confidenciais para os fins previstos neste termo: (i) as informações que sejam de conhecimento público da época de sua divulgação ou que venham a ser tornar públicas por qualquer razão que não o descumprimento de obrigação de sigilo pelas partes; (ii) as informações que devam ser divulgadas por força de lei ou decisão judicial ou administrativa a que estejam sujeitas as partes; e (iii) as informações que sejam expressamente caracterizadas como não confidenciais.
- 7.4. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados a que as partes tiverem acesso deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. As Partes deverão abster-se de fazer ou oferecer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, concessão ou vantagem a (i) funcionário público ou equiparado; (ii) administrador, funcionário ou fornecedor da Contratante; ou (iii) a qualquer terceiro, que possa constituir violação à legislação aplicável;
- 8.2. O **CONTRATADO** deverá manter registros contábeis precisos e completos de todos os pagamentos relacionados a este Contrato;

- 8.3. As Partes devem cumprir rigorosamente a legislação aplicável, o que inclui, entre outros, a lei brasileira 12.846/2013 e a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act – FCPA;
- 8.4. Qualquer Parte, de boa-fé, poderá suspender ou rescindir o Contrato caso tenha indícios de que a outra Parte esteja envolvida em corrupção;
- 8.5. É vedado às partes oferecerem ou receberem qualquer vantagem indevida que direta ou indiretamente favoreça a **outra parte**;
- 8.6. As partes declaram e garantem que as informações fornecidas durante a análise realizada para a contratação objeto deste contrato eram precisas, completas e atualizadas no momento em que foram apresentadas e que permanecem precisas, completas e atualizadas no momento da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA NONA – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 9.1. As partes aceitam integralmente de que as Assinaturas do presente instrumento serão realizadas através da Ferramenta de Assinatura Digital da Plataforma Clicksign, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200- 2/2001, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- a) Para efeitos deste instrumento, Assinatura Eletrônica é a transformação eletrônica e matemática de uma mensagem eletrônica, de um documento digital ou digitalizado, utilizando um padrão mundialmente adotado e reconhecido, empregando um algoritmo de criptografia assimétrica. É composto de uma chave pública e/ou uma privada, onde somente o emitente e o receptor do documento visualizam seu conteúdo. Atua como componente de segurança técnica e jurídica, pois gera o efeito jurídico do não repúdio, atestando de forma inequívoca a autoria e conteúdo de um documento eletrônico.
- b) As partes declaram que têm ciência e reconhecem que a Ferramenta de Assinatura Digital Clicksign atende aos mais altos níveis de autenticação de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal e tem certificados de conformidade com ISO 27001, SOC 2 Tipo 2 e PCI DSS v3.0, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.
- 9.2. As Partes compreendem e reconhecem que: (i) Entendem e possuem capacidade jurídica para assinar digitalmente o presente instrumento, não podendo alegarem posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento; (ii) São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura digital e que seu uso é pessoal e intransferível, devendo indenizar aqueles que sofrerem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da Assinatura Digital; (iii) Ao utilizar a Ferramenta de Assinatura Digital, os envolvidos na assinatura digital de documentos ("Signatários") enviaram anteriormente seu e-mail pessoal, que é pessoal e intransferível para o e-mail **contato@sinprfdf.org.br** / **presidente@sinprfdf.org.br** (iv) Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as Partes se constituirão em evidências probantes e materializadas dos atos perpetrados e da

legitimidade da Assinatura Digital; (v) As Partes declaram que adotam medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programa antivírus e de firewall contra invasões.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONSENSO

- 10.1. O presente Contrato resulta de consenso entre os pactuantes com relação ao seu conteúdo e forma, anulando todas as negociações, compromissos ou contratos anteriormente firmados entre as partes.
- 10.2. Não poderá ser feita qualquer alteração contratual, exceto mediante acordo expresso entre as partes, através de aditivo escrito.
- 10.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desse Contrato ou no uso das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá renúncia ou novação, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / Minas Gerais como competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 11.2. Assim, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor, forma e valor, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, 10 de abril de 2



Documento assinado digitalmente
DANIEL REZENDE BOMFIM
Data: 10/04/2025 16:03:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL
CONVENENTE**

**JODALI HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA – GRUPO TAUÁ DE HOTÉIS E RESORTS
CONVENIADA**

Testemunhas Instrumentais:

1ª _____ C.I.: _____
Nome Completo Legível:

2ª _____ C.I.: _____
Nome Completo Legível:

MODEO_de_Contrato_CONVENIO_GRUPO_TAUU_assinado.pdf

Documento número #d79d2e50-d2b8-4129-8079-f4bba501d99e
Hash do documento original (SHA256): 258adbf1a11f2054261f6098086e7f204b838e759cb7fe96d8e4404d2f0c0133

Assinaturas

Brenno Medeiros
CPF: 1 ;
Assinou como representante legal em 11 abr 2025 às 11:10:44

Simone Quimas
CPF: 5 2
Assinou como testemunha em 11 abr 2025 às 11:12:27

Log

11 abr 2025, 11:01:20	Operador com email leticia.lima@taua.com.br na Conta 097d2d44-aaa0-4bab-b7a0-f42d3f471bc3 criou este documento número d79d2e50-d2b8-4129-8079-f4bba501d99e. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2025 (11:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 abr 2025, 11:05:14	Operador com email leticia.lima@taua.com.br na Conta 097d2d44-aaa0-4bab-b7a0-f42d3f471bc3 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 16 de abril de 2025 (10:00).
11 abr 2025, 11:05:14	Operador com email leticia.lima@taua.com.br na Conta 097d2d44-aaa0-4bab-b7a0-f42d3f471bc3 adicionou à Lista de Assinatura: brenno.medeiros@taua.com.br para assinar como representante legal, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenno Medeiros.
11 abr 2025, 11:05:14	Operador com email leticia.lima@taua.com.br na Conta 097d2d44-aaa0-4bab-b7a0-f42d3f471bc3 adicionou à Lista de Assinatura: simone.quimas@taua.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Simone Quimas.
11 abr 2025, 11:10:44	Brenno Medeiros assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail brenno.medeiros@taua.com.br. CPF informado: 1 . IP: 187.86.247.143. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.6542464 e longitude -43.8632448. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

11 abr 2025, 11:12:27 Simone Quimas assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail simone.quimas@taua.com.br. CPF informado: 9 . IP: 179.214.110.186. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8400512 e longitude -48.0116736. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

11 abr 2025, 11:12:27 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d79d2e50-d2b8-4129-8079-f4bba501d99e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d79d2e50-d2b8-4129-8079-f4bba501d99e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.